MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

Objetivos processuais para o Ministério Público

Ano judicial 2021

Comarca de Santarém

Coordenação do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

OBJETIVOS

Procuradoria da República da Comarca de Santarém

ANO 2021

OBJETIVOS PROCESSUAIS	
I Magistrados	
COORDENAÇÃO	
1. Qualidade na ação: coordenação	a) Reforço da monitorização da atividade desenvolvida pelos magistrados do Ministério Público incentivando a celeridade processual, mediante o controlo periódico das pendências e o diagnóstico das questões jurídicas ou bloqueios burocráticos que retardam o encerramento dos processos.
	b) Dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica, envolvendo como parceiros a GNR, PSP, DGRSP, Segurança Social, APAV e outras entidades externas como as CPCJ, entidades da área da saúde e municípios.

	c) Reforço das estruturas de apoio a vítimas e menores no âmbito da tomada de declarações para memória futura.
	d) Simplificação dos mecanismos de comunicação e de despacho hierárquico, privilegiando o despacho remoto, para redução do tempo de resposta e poupança de recursos humanos e materiais.
	e) Promover a coordenação e a articulação da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais da jurisdição criminal: 1.) Realização de reuniões semestrais, envolvendo magistrados do DIAP, dos juízos criminais e da instrução criminal, para sinalização das ineficiências detetadas na transição de fase processual; 2.) Monitorizar e avaliar os serviços do Ministério Público a cada 6 meses, produzindo informação interna para apoio aos magistrados.
	f) Redução da carga burocrática incidente sobre os magistrados aumentando a respetiva disponibilidade para resposta às crescentes solicitações dos serviços judiciais, atendimento e despacho de inquéritos, por transferência para a Coordenação do encargo com a recolha de dados estatísticos ou informativos.
	g) Uniformização de modelos de documentos e reformulação da imagem corporativa do Ministério Público na comarca, de modo a conferir maior identificação como equipa e reduzir o trabalho extraprocessual de magistrados e funcionários.
	h) Revisão dos principais instrumentos normativos da comarca para adaptação às alterações legislativas e organizacionais entretanto ocorridas e simplificação de procedimentos meramente burocráticos, sem valia para a qualidade ou celeridade da investigação criminal.

OBJETIVOS PROCESSUAIS		
DIAP		
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS		
A.1 Corrupção e criminalidade económico-financeira	Ações a desenvolver	Esforço na triagem rigorosa das participações, expurgando denúncias anónimas inconsequentes através da respetiva submissão ao Conselho de Coordenação, distribuindo as demais como averiguações preventivas e análise criteriosa dos pressupostos de crimes insolvenciais para expurgar casos que não possuam efetiva relevância criminal.
	Objetivos Processuais	Avaliação criteriosa das situações denunciadas e realização de diligências exploratórias preliminares e essenciais com vista a ponderar o que carece e logra poder ser esclarecido em investigação, com os meios processuais e investigatórios disponíveis, de modo a que apenas subsistam as situações de facto que se mostrem em condições de prossecução e que se afigurem sustentáveis factual e probatoriamente.

A.2 Violência Doméstica	Ações a desenvolver	a) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica e de violência contra menores, envolvendo os habituais parceiros (GNR, PSP, DGRSP, Segurança Social, APAV) e outras entidades externas como as CPCJ, entidades da área da saúde e municípios;
		b) Continuidade do reforço – iniciado em 2018 – da especialização ao nível da investigação dos crimes de violência doméstica, contra a autodeterminação sexual e de maus tratos e do tratamento do expediente relativo a detidos pelos mesmos crimes (na 1ª Secção do DIAP, em Santarém, na 2ª secção de Abrantes e na 3ª secção de Tomar).
	Objetivos processuais	a) Centralização dos inquéritos relativos a crimes de violência doméstica e de maus tratos nas três secções especializadas, assumindo a excecionalidade da desclassificação nos casos em que o OPC lavre auto de denúncia por violência doméstica ou por maus tratos;
		b) Obstar à vitimização secundária pela sensibilização dos OPC para a recolha do depoimento da vítima em ato contínuo à apresentação do auto de denúncia e presidir efetivamente à inquirição das vítimas especialmente vulneráveis, com gravação, em ordem a evitar subsequentes inquirições complementares e a permitir o seu emprego como meio de prova em julgamento;
		c) Acompanhamento – pelas magistradas da sede – dos atos jurisdicionais nos inquéritos de que são titulares nos momentos dos interrogatórios judiciais ou da tomada de declarações para memória futura.

A.3 Cibercrime e prova digital	Ações a desenvolver	Privilegiar a concentração/especialização ao nível da investigação da cibercriminalidade, para consolidação e rentabilização dos procedimentos já estabelecidos e melhor avaliação das novas realidades factuais que vão surgindo
	Objetivos processuais	Dependendo do tipo de criminalidade informática a investigar, salvaguardar a realização das diligências de prova em tempo útil, em si mesma e para despistagem de investigações que não têm condições de prosseguir, libertando-se a investigação para os demais casos.
A.5 Recuperação de ativos	Ações a desenvolver	2ª Secção do DIAP, em Santarém (Subsecções A e B) e 2ª Secção do DIAP, em Tomar: a) Alertar os OPC para, no âmbito da investigação, sinalizarem o património mobiliário/imobiliário conhecido dos suspeitos/ arguidos, por forma a permitir a sua identificação e aferição da sua congruência com o rendimento lícito auferido e, posterior pedido de perda ampliada de bens, caso seja aplicável;
		b) Estabelecer articulação efetiva com o GRA e o GAB, sempre que for suscitada a sua intervenção processual.

	Objetivos processuais	Para a 2ª Secção do DIAP, em Santarém (Subsecções A e B), e 2ª Secção do DIAP, em Tomar: a) Nos crimes previstos no artigo 1.º da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, realizar em todos os inquéritos pendentes uma investigação patrimonial e financeira sem intervenção do GRA, sempre que seja previsível a existência de ativos no património dos suspeitos/arguidos e não se mostrem preenchidos os pressupostos da intervenção do GRA; b) Solicitar a intervenção do GRA e do GAB, nos casos previstos nos artigos 4.º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24/06; c) Quando possível, proceder, no momento da acusação, à liquidação do património dos arguidos e requerer a perda ampliada de bens.
A.6 Proteção da vítima/A.7 Direitos das crianças e jovens/A.8 Direitos dos idosos	Ações a desenvolver	a) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica;
		b) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência contra menores;
		c) Avaliação da possibilidade de dinamização de rede de intervenção integrada no âmbito da violência contra idosos.
A.9 Ambiente e Urbanismo	Ações a desenvolver	a) Estabelecer uma articulação efetiva com as entidades fiscalizadoras em sede de proteção do ambiente e urbanismo;
		b) Manutenção de pontos de contacto da comarca para crimes ambientais ou contra a natureza;

		c) Promoção da formação dos magistrados na área dos crimes ambientais ou contra a natureza.
B. QUALIDADE DA AÇÃO		
B.2 Visão integrada da intervenção do MP nas diferentes fases processuais e instâncias	Ações a desenvolver:	a) Articulação entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e dos juízos criminais tendo em vista identificar e analisar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de insuficiências na investigação que para elas tenham concorrido;
		b) Melhor preparação dos inquéritos do DIAP na área da violência doméstica mediante o acompanhamento – pelas magistradas da sede – dos atos jurisdicionais nos inquéritos de que são titulares nos momentos dos interrogatórios judiciais ou da tomada de declarações para memória futura;
		c) Articulação entre as coordenações do DIAP e da área cível tendo em vista identificar aspetos relativos aos interesses difusos que possam ter relevância penal.
B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	Ações a desenvolver:	Validação da eficácia dos procedimentos de articulação estabelecidos entre o MP no DIAP e o MP na jurisdição de família e menores na intercomunicabilidade de informação relevante entre processos das duas jurisdições que envolvam o mesmo menor (inquérito crime, inquérito tutelar educativo, processo de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais ou outro processo tutelar cível).

B.4 Reforço da direção efetiva do inquérito	Ações a desenvolver:	a) Proceder ao rigoroso controlo do prazo de prescrição do procedimento criminal (pontos 1, 2 e 3 da O.S. nº 5/2014, da Coordenação do DIAP);
		b) Observar o cumprimento da O.S. nº 5/2014 DIAP, da Coordenação do DIAP, na parte em que determina que seja o magistrado titular do inquérito, em articulação com o funcionário, a marcar dia e hora para diligências de inquirição/interrogatório que devam ser realizadas pelos funcionários sem a presidência do magistrado, enunciando no mesmo despacho as questões que se pretendam esclarecidas, quando o caso o justifique;
		c) Marcação das diligências processuais a realizar nos serviços do MP com uma dilação que não exceda 4 semanas;
		d) Sinalização dos inquéritos que se encontram sujeitos a segredo de justiça, dando efetivo cumprimento ao disposto no artigo 89.º, n.º 3 do Código de Processo Penal;
		e) Sinalização à coordenação de todos os inquéritos com arguidos em prisão preventiva e dos prazos de prisão preventiva;
		f) Reforço da direção efetiva dos inquéritos referidos em e), por forma a garantir que a investigação seja concluída, por referência ao prazo limite da prisão preventiva, com a antecedência necessária à prolação do despacho de encerramento do inquérito;
		g) Sinalização à coordenação dos inquéritos de maior volume e de maior complexidade técnica;
		h) Sinalização à coordenação de todos os inquéritos em risco de prescrição;

		i) Contenção da extração de certidões de inquéritos para efeitos de procedimento criminal autónomo ou, quando inevitável, distribuição ao respetivo titular, apenas com exceção das respeitantes aos tipos criminais cuja investigação seja da competência material das secções especializadas e que envolvam outros suspeitos, denunciados ou arguidos ou devam prosseguir noutras comarcas.
B.5 Articulação com OPC e outras entidades	Ações a desenvolver:	a) Reuniões de coordenação com a GNR, PSP e PJ, a realizar, pelo menos, anualmente;
		b) Dinamização das redes de intervenção temáticas, referidas em A.6, integradas por diversas entidades externas como a DGRSP, a Segurança Social, CPCJ's, APAV, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e municípios.
B.6 Atendimento ao público de qualidade	Ações a desenvolver:	a) Manter o atendimento ao público nas Procuradorias locais e no Juízo de Proximidade de Alcanena, independentemente da natureza das questões colocadas e reencaminhamento do expediente oficiosamente para as jurisdições especializadas;
		b) Utilização das fichas de atendimento disponibilizadas pelo *Citius*.
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do MP	Ações a desenvolver:	a) Agilização da generalidade das comunicações entre os OPC e o MP mediante utilização do endereço de correio eletrónico dos serviços;
		b) Padronização e simplificação dos procedimentos de comunicação com os gabinetes médico-legais do Médio Tejo e da Lezíria;
		c) Sensibilização de magistrados e funcionários para o emprego de linguagem acessível na comunicação aos cidadãos.

C. CELERIDADE		
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	Ações a desenvolver:	Monitorização trimestral dos inquéritos a aguardar despacho há mais de 30 dias ou a aguardar o cumprimento de despacho há mais de 30 dias, independentemente da sua antiguidade.
	Objetivos processuais:	a) Finalizar prioritariamente os inquéritos pendentes registados até 31/12/2018, procurando que no final do ano não excedam 25% dos pendentes a 1/1/2021 nas secções do DIAP, com a ressalva das secções especializadas na investigação de crimes económico-financeiros, que deverão conter-se até 40%;
		b) Manutenção dos inquéritos pendentes há mais de 8 meses em valor não excedente a 30% do total dos inquéritos pendentes;
		c) Prosseguir o esforço na aplicação dos institutos de simplificação processual com vista à redução de julgamentos;
		d) Pugnar pelo emprego dos institutos processuais penais de simplificação e consenso, num mínimo de 50% dos inquéritos em que tenham sido recolhidos indícios suficientes da prática de crime e de quem foram os seus autores, ao longo de 2021;

		e) Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação ao crime em causa e proporcionalidade das injunções aplicadas e proceder ao completo e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo, em todas as fases;
		f) Harmonizar procedimentos de registo da suspensão provisória do processo e do despacho subsequente no *Citius;*
		g) Secções especializadas relativas aos crimes de violência doméstica, dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e sobre grupos mais vulneráveis: Priorizar a investigação no domínio da violência doméstica e pugnar pela promoção de medidas de proteção às vítimas, quando necessárias;
		h) Priorizar a investigação dos inquéritos pendentes nas secções de crimes violentos e económico-financeiros, procurando reduzir a pendência, em, pelo menos 1/4, atenta a complexidade e volume dos processos aí tramitados;
		i) Informalização e simplificação do processado com dispensa da junção ao processo físico de atos instrumentais documentados na plataforma *Citius*, tais como notificações de arquivamento no âmbito do sistema *printing and finishing*, convocatórias de testemunhas para atos processuais ou meros ofícios de insistência, bem como de elementos repetidos como participações duplicadas ou expediente remetido para consideração em cartas precatórias;

		j) Cuidar de dar destino aos objetos apreendidos em inquérito, assim que se mostrem reunidas as condições para tal e, pelo menos no despacho que declara encerrado o inquérito, ordenando destruição ou restituição ou promover a declaração de perda a favor do Estado, consoante as exigências do caso;
		l) Proceder, por videoconferência, às diligências de inquirição de residentes noutro município da comarca, quando o magistrado repute importante a imediação;
		m) Cumprimento escrupuloso dos procedimentos superiormente fixados em contexto de apreensão de veículos e célere definição do seu destino.
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	Ações a desenvolver:	- Manter o atendimento ao público nas Procuradorias locais, mesmo para questões atinentes à jurisdição de família e menores;
		- Utilização das fichas de atendimento disponibilizadas pelo *Citius*, anexando documentos e remetendo o expediente às correspondentes unidades locais ou centrais, quando necessário.
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.1 Política de comunicação: Portal do Ministério Público/Página da Comarca e Gabinete de Imprensa	Ações a desenvolver:	Dinamizar a página da comarca com conteúdos que esclareçam o cidadão que recorre ao DIAP.
D.4 Harmonização de procedimentos	Ações a	a) Aplicação em todas as secções do DIAP (e demais secções locais da comarca) dos procedimentos para registo dos inquéritos

e de critérios de registo		e do restante expediente da área criminal que não deve ser registado como inquérito, definidos pela O.S. nº 4/2015 da PGR;
		b) Inserção na aplicação informática *Citius* do tipo de crime, local e data dos factos.
		c) Evitar a indicação como desconhecido do autor de factos quando existam elementos tendentes à sua identificação.

INSTRUÇÃO CRIMINAL

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

Remete-se para os objetivos e ações a desenvolver que foram propostos no âmbito do DIAP, na parte aplicável à fase de instrução criminal.

B. QUALIDADE DA AÇÃO

B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei	Ações a desenvolver:	Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público na secção de instrução criminal.

B.2 Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias	Ações a desenvolver:	a) Reunião semestral entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e dos juízos criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia, bem como as decisões absolutórias e respetivos fundamentos, com vista ao apuramento de possíveis lacunas na investigação que para elas tenham concorrido;
		b) Reportar hierarquicamente as decisões de não pronúncia, relativamente a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, sempre que o Ministério Público concorde com a decisão e não pretenda interpor recurso, indicando de forma sucinta as razões de concordância com a decisão judicial;
		c) Articulação com os magistrados titulares do inquérito no controlo dos prazos das medidas de coação, na transmissão do processo do DIAP para a secção de instrução criminal.
C. CELERIDADE		
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	Ações a desenvolver:	a) Exercer de forma mais completa possível a representação do Ministério Público na fase de instrução, através da presença efetiva nas diligências de instrução realizadas;
		b) Mostrar a sensibilidade necessária quanto ao instituto da suspensão provisória do processo, desde que verificados os respetivos pressupostos legais, incrementando-as ou não as obstaculizando, sempre que tal se mostre adequado à boa realização da justiça;
		c) Registar na base de dados da suspensão provisória do processo existente no SIMP, os despachos que a apliquem em fase de instrução e proceder à atualização do registo através da inserção do despacho subsequente ao da suspensão, juntando cópia do registo ao processo;

		d) Controlar o prazo máximo da duração da prisão preventiva e da medida de obrigação de permanência na habitação (designadamente, dando cumprimento à O.S. nº 21/2015 da coordenação do MP).
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	Ações a desenvolver:	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
		b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.
		c) Aproveitamento dos traslados de inquéritos para suporte à intervenção em contexto de instrução, dispensando o esforço da recolha de fotocópias de atos de inquéritos.

JUÍZOS CRIMINAIS		
B. QUALIDADE DA AÇÃO		
B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei	Ações a desenvolver:	Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público nas Procuradorias dos juízos criminais.

B.2 Visão integrada da intervenção do MP nas diferentes fases processuais e instâncias	Ações a desenvolver:	a) Reunião semestral entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e dos juízos criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia, bem como das decisões absolutórias, com vista ao apuramento de eventuais lacunas na investigação que para elas tenham concorrido;
		b) Sensibilização dos magistrados para o emprego do mecanismo a que alude o art.º 16.º n.º 3 do CPP, quando não seja realístico que ao arguido venha a ser aplicada pena de prisão superior a 5 anos, sobretudo em crimes fiscais ou afins, falsificação ou crimes contra o património cujo autor não disponha de antecedentes criminais, mesmo em concurso;
		c) Acompanhamento e articulação entre a fase de investigação e a fase de julgamento, com apoio do magistrado que deduziu a acusação através de elementos relevantes para esta última fase;
		d) Identificação de questões divergentes na atividade desenvolvida entre os juízos criminais e os vários Tribunais de Execução das Penas, que possam influenciar a atividade desenvolvida pelo Ministério Público;
		e) Articulação com os magistrados que exercem funções no DIAP e na Procuradoria do juízo de instrução criminal no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo de uma fase processual para outra.

B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	Ações a desenvolver:	Sensibilizar os magistrados do Ministério Público que exercem funções junto das Procuradorias dos juízos criminais para a importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação.
B.8 Valorização da intervenção em julgamento	Ações a desenvolver:	a) Análise periódica do número de absolvições e condenações e avaliação das causas mais frequentes no que respeita às absolvições;
		b) Promover a realização de cúmulo jurídico das penas logo que reunidos os respetivos pressupostos;
		c) Promover destino dos objetos apreendidos nos autos logo que viável.
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	Ações a desenvolver:	a) Articulação entre os magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
		b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar;
		c) Aproveitamento dos traslados de inquéritos para suporte à intervenção em contexto de julgamento, dispensando o esforço da recolha de fotocópias de atos de inquéritos.

JURISDIÇÃO CÍVEL E DE COMÉRCIO

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

a) Direitos dos consumidores/proteção dos interesses difusos

b) Direitos dos trabalhadores

c) Direitos humanos - defesa dos cidadãos necessitados de acompanhamento.

B. QUALIDADE DA AÇÃO

a) Promoção da igualdade do cidadão perante a lei:

Manter o objetivo de contribuir para o incremento da publicitação na página da comarca, cartaz ou suporte de papel, das áreas de intervenção do Ministério Público (em defesa dos direitos de consumidores, da proteção da saúde pública, defesa contra cláusulas abusivas, defesa contra a poluição ambiental, defesa dos direitos de incapazes e dos trabalhadores).

Na área específica das Execuções deverá continuar-se a proceder-se à análise e avaliação dos procedimentos a adotar em defesa dos incapazes, ausentes e incertos.

No plano dos interesses difusos troca de comunicação com os pontos de contacto relativos a crimes ambientais e contra a natureza, quando se encontrem em causa tais matérias, de modo a permitir uma intervenção integrada do Ministério Público, independentemente da jurisdição.

b) Sensibilização dos magistrados para a necessidade de comunicação ao DIAP de todas as situações que integrem, em simultâneo, a prática de ilícitos criminais e cíveis (a saber, no domínio dos delitos ambientais, proteção de direitos dos idosos e de pessoas necessitadas de acompanhamento).

c) Articulação com outras entidades:
Deverá concretizar-se privilegiando os contactos informais e através de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização.
Promover a realização de uma reunião (anual) com a Autoridade Tributária a fim de permitir o esclarecimento de questões pendentes (a nível do comércio, execuções e cível).

d) Atendimento ao público de qualidade:
Disponibilidade dos magistrados do Ministério Público da área cível, comércio e execuções para o atendimento, em horário pré-definido, ou em caso de urgência, no imediato.
Em qualquer das áreas, sem prejuízo de atendimento imediato nas situações urgentes, não deverá decorrer prazo superior a 15 dias entre a marcação e o atendimento.

e) Simplificação e clareza de intervenção do Ministério Público:
- Sensibilização dos magistrados do Ministério Público nas Procuradorias dos juízos cíveis, comércio e execuções para a necessidade de simplificação e clareza das peças processuais, mediante uso de linguagem simples e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação técnico-jurídica.
- Nos processos em que intervém em representação do Estado, o Ministério Público deverá informar/comunicar ao Departamento de Estado competente as decisões que forem tomadas nos respetivos processos.

f) Valorização da intervenção em julgamento:
- Articulação entre o magistrado que propõe a ação e o que realiza o julgamento – nos casos em que não possa ser o mesmo magistrado;
- Acompanhamento com intervenção ativa nos processos de insolvência, em ordem a garantir o ressarcimento dos créditos reclamados;
- Garantir os interesses do Estado, por via de transação quando tal se recomende, providenciando atempada obtenção das necessárias autorizações hierárquicas;

g) Cooperação com as demais profissões judiciárias: Continuar a cooperar com os conservadores e notários, designadamente promovendo os contactos informais necessários à boa administração da justiça e melhor desempenho do Ministério Público.	
C. CELERIDADE	
C1. Decisão de mérito em tempo útil:	Deverão ser observados os seguintes prazos: <u>Na área do comércio:</u> • Entre a data da apresentação da pretensão e a propositura da ação não deve decorrer prazo superior a 45 dias (sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição); • Apresentação das reclamações de créditos nos processos de revitalização, insolvência e processo especial para acordo de pagamento, nos prazos previstos nos artigos 17.º-D; 128.º e 222.º-D, n.º 2 do CIRE obstando à desconsideração dos créditos ou subsequente verificação ulterior, articulando-se com a Autoridade Tributária o envio da certidão de dívidas até, pelo menos, cinco dias antes do termo do prazo; • Incremento da qualidade do controlo das prestações de contas e das dívidas da massa. <u>Na área cível:</u> • Não exceder o prazo de 120 dias entre a data da apresentação do pedido e a propositura da ação ou arquivamento da pretensão nas ações relativas a maior acompanhado. • Não exceder o prazo de 180 dias entre a data da apresentação do pedido e a data da propositura da ação/despacho de arquivamento quanto às restantes ações – sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição.

	• Fora das situações a cargo da Autoridade Tributária, caso exista necessidade de instaurar execução, deve esta ser apresentada no prazo máximo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória; • Verificar se os procedimentos relativos ao registo das decisões, a que haja lugar no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão, foram realizados; • Marcação das diligências pelo magistrado que deve indicar o dia e hora dentro do prazo não superior a 3 semanas - sem prejuízo de prazo mais curto em situações de urgência. • Providenciar-se pela reclamação atempada do pagamento de custas de parte sempre que tal se justificar quando o Ministério Público representa o Estado e for parte vencedora, devendo reclamar para o seu representado as custas de parte que lhe sejam devidas e que devam ser suportadas pela parte vencida – nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento das Custas Processuais.
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL	
D1. Política de comunicação	Contribuir para a dinamização da página da comarca *http://comarca-santarem.ministeriopublico.pt/*, com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções do Ministério Público nas áreas cível e do comércio.
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
	b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.

JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES	
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS	
A.7 Direitos das crianças e jovens	1. Promover o superior interesse do menor, adotando em cada caso a solução que se revelar mais adequada e conveniente e pugnar pela sua aplicação em tempo útil;
	2. Requerer de forma célere a abertura de processo judicial de Promoção e Proteção;
	3. Promover uma célere definição do projeto de vida das crianças institucionalizadas;
	4. Promover uma célere definição de um projeto de vida alternativo em caso de inviabilidade do projeto de adoção;
	5. Assegurar visitas de Magistrados do Ministério Público a instituições de acolhimento.
B. QUALIDADE DA AÇÃO	
B.3 Articulação da intervenção entre as diversas jurisdições	Monitorizar as regras de procedimento e as boas práticas de articulação estabelecidas entre as jurisdições criminal e da família e menores designadamente nas situações que consubstanciem a prática de crimes sexuais em que sejam vítimas os menores, de crimes de violência doméstica praticados contra menor e/ou na presença de menor, de crimes de ofensa à integridade física qualificada, de crimes de maus-tratos praticados contra menor ou em contexto escolar.

B.5 Articulação com órgãos de polícia criminal e outras entidades	Promover uma articulação efetiva e regular com as CPCJ, a DGRSP, Segurança Social e autoridades policiais com vista a articular, harmonizar, melhorar e agilizar procedimentos de atuação.	
B.6 Atendimento ao público de qualidade	1. Prosseguir a prática já seguida de identificação de questão concreta suscitada, dos meios de assegurar a tutela efetiva do interesse a salvaguardar e a sua comunicação ao utente;	
	2. Diligenciar pelo atendimento atempado dos cidadãos e providenciar formas de minimizar os custos e as dificuldades de deslocação dos mesmos;	
	3. Nos casos em que o cidadão tenha legitimidade para intervir por si próprio no processo, esclarecer sobre o modo de proceder na elaboração dos requerimentos necessários.	
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	Conferir atenção à importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível ao cidadão, sem prejuízo da necessária fundamentação jurídica.	
B.10 Cooperação com demais profissões judiciárias	Ação a desenvolver:	Articulação com as demais profissões judiciárias, nomeadamente, estabelecer formas de articulação com os magistrados judiciais, de modo a obstar à sobreposição de diligências e julgamentos e para que sejam tidas em consideração as datas das diligências presididas pelo Ministério Público.
C. CELERIDADE		
	1. Reduzir a pendência nos processos de que o Ministério Público seja titular, dando prioridade aos processos mais antigos;	

C.1 Decisão de mérito em tempo útil	2. Pugnar pela celeridade nos processos tutelares cíveis;
	3. Reduzir em 40% os ITE pendentes há mais de 8 meses com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais (ex. perícias psiquiátricas), elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta;
	4. Aplicar em pelo menos 1/3 dos ITE (nos quais foi colhida prova bastante da prática dos factos qualificados pela lei como crime e desde que verificados os respetivos pressupostos legais) a suspensão provisória do processo;
	5. Marcação das diligências pelo magistrado, que deve designar a data (dia e hora) das diligências, a realizar em prazo não superior a um mês, sem prejuízo das situações urgentes.
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	1. Atendimento em dia e horário pré-definido e conhecido do público;
	2. Atendimento fora do dia designado em situações urgentes e / ou em que haja dificuldade de deslocação no dia pré-definido para o efeito por motivo ponderoso, designadamente económico, de trabalho, de ausência de transporte ou de distância da sua residência;
	3. Atendimento nas Procuradorias dos juízos locais com vista a minimizar os custos e as dificuldades de deslocação dos cidadãos;
	4. Atendimento, sempre que possível, de todos os cidadãos que se deslocam aos serviços para esse efeito.
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL	

D.1 Política de comunicação	Contribuir para a dinamização da página da comarca, integrante do sítio *http://comarca-santarem.ministeriopublico.pt/,* com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções e atividade do Ministério Público na área de família e menores.
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição de família e menores com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
	b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.

JURISDIÇÃO DO TRABALHO		
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS		
A.11 Direitos dos trabalhadores	Ações a desenvolver:	a) Ao nível da intervenção judiciária dos processos emergentes de acidente trabalho, manter e assegurar a tramitação célere inerente à sua natureza urgente de todos os processos, mas muito especialmente no que respeita a uma faixa em que as consequências são mais gravosas para os sinistrados e familiares (AT mortais e de mais elevada IPP);

		b) Ao nível dos processos emergentes de contrato de trabalho, manter e assegurar o patrocínio judiciário quando seja devido nos termos do Estatuto e do CPT;
		c) Ao nível instrumental, manter e assegurar o atendimento dos cidadãos que acorrerem aos serviços, de modo a garantir a intervenção judiciária adequada à efetiva tutela jurídica das pretensões fundamentadas, em prazo razoável.
A. QUALIDADE DA AÇÃO		
B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei e B.2 Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias	Ações a desenvolver:	Intervenção nas diversas fases processuais, assegurando em plenitude o patrocínio judiciário de atuação numa perspetiva material e não meramente formal, isto é, norteada pela satisfação do interesse e vontade dos beneficiários, quando legalmente admissível.
B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	Comunicação e articulação entre os magistrados do Ministério Público das Procuradorias do comércio e do trabalho, quando necessária à defesa dos interesses em causa.	

B.6 Atendimento ao público de qualidade e B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	Ações a desenvolver:	- O atendimento dos cidadãos passa pela identificação clara da questão submetida a apreciação, da possibilidade ou impossibilidade de sustentação do seu interesse e do modo de o fazer de o fazer, designadamente numa perspetiva de necessidade de intervenção judiciária;
		- Aposta no atendimento de qualidade ao cidadão assente em marcação prévia, para obviar a espera, maximizar os recursos humanos existentes e assegurar o tratamento cuidado que o todo o caso deve merecer.
	Objetivos processuais:	1. Atendimento ao público com prévia marcação, realizado semanalmente por ambos os magistrados em funções em cada uma das Procuradorias dos juízos do trabalho;
		2. Informação precisa ao inscrito, com entrega de lista indicativa, sobre elementos documentais e informativos de que se deverá acompanhar na data marcada e as consequências da sua falta de cooperação ou falta à diligência, visando-se uma efetiva diminuição da carga burocrática, em benefício dos casos verdadeiramente relevantes;
		3. Assegurar que entre a inscrição dos trabalhadores e o efetivo atendimento não decorra mais de um mês, sem prejuízo dos casos urgentes.
B.10 Cooperação com demais profissões judiciárias	Ação a desenvolver:	Articulação com as demais profissões judiciárias: - Com os magistrados judiciais, de modo a evitar a marcação de diligências e julgamentos nos dias de atendimento ao público ou tentativas de conciliação em processos de acidente de trabalho; - Com as demais profissões judiciárias, inclusive mandatários, não obstante os interesses contraditórios inerentes aos casos concretos que se possam verificar, quando tal contribua para mais rápido desbloqueio dos processos.

D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	Ação a desenvolver:	- Para documentar o volume de serviço não contabilizado, registo na unidade Secção Central/MP como participação e processo dos papéis recebidos para iniciar processos judiciais das espécies, respetivamente, Acidente de Trabalho (F. Conciliatória) e Recurso de Contraordenação, lavrando despacho no *Citius* de remessa à distribuição ou diligências prévias que se mostrem necessárias.
B. CELERIDADE		
	Ações a desenvolver:	Numa jurisdição em que tem grande expressão a natureza urgente de processos, a tramitação e o impulso destes deve ser norteada permanentemente pela obtenção de um equilíbrio dinâmico entre a procura da celeridade na obtenção da solução de mérito e a procura da melhor decisão de mérito possível.
		1) Para tanto, articular o relacionamento com os gabinetes médico-legais para agilizar os relatórios periciais nos processos emergentes de acidente de trabalho, de modo a assegurar a sua conclusão num prazo razoável sem perda de qualidade;
		2) Aprofundar o relacionamento com as entidades externas essenciais à atividade do MP, como ACT, Segurança Social e órgãos de polícia criminal, para melhoria da eficácia na intervenção processual nos processos emergentes de acidente de trabalho e de contraordenação.
	Objetivos	- Propositura das ações emergentes de contrato individual de trabalho em prazo não superior a 3 semanas, desde a aceitação do pedido de patrocínio;

		- A duração média dos processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória não deve ser superior a 6 meses, por regra contados desde a data da alta clínica do sinistrado;
		- Propositura das ações emergentes de acidente de trabalho em prazo não superior a 20 dias, salvo no caso em que se verifiquem insuficiências nos elementos de facto necessários à elaboração da petição inicial;
		- Proceder à atualização das pensões da responsabilidade dos empregadores, em prazo não superior a 20 dias após a entrada em vigor da respetiva legislação;
		- Gestão dinâmica da agenda processual, de modo a que as diligências se realizem, em regra, em prazo não superior a 3 semanas/1 mês, sem prejuízo das que tenham natureza urgente;
		- Reunião anual, com a ACT, visando aprofundar as dificuldades inerentes ao momento processual em que o Ministério Público é chamado a intervir.
C. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.1 Política de comunicação	a) Contribuir para a dinamização da página da comarca, integrante do sítio *www.ministerio.publico.pt*., com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções e atividade do Ministério Público na área do trabalho.	
D.4. Harmonização de procedimentos	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;	

e critérios de registo	b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar;

8. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS	
A.1 Corrupção e criminalidade económico-financeira	Matérias da competência do Banco de Portugal (BdP) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM): apurar a duração média dos recursos de impugnação judicial – data de entrada do PCO (processo de contraordenação) até ao trânsito em julgado da sentença.
A.10 Direitos dos consumidores	Matérias da competência de AdC, ICP-ANACOM, ERC, ERS: apurar a duração média dos recursos de impugnação judicial – data de entrada do PCO (processo de contraordenação) até ao trânsito em julgado da sentença.
B. QUALIDADE DA AÇÃO	
	a) Promoção no processo para anotação em local visível da capa dos autos de recurso de impugnação judicial do prazo máximo de prescrição do procedimento contraordenacional, indicando-se os termos concretos do prazo;

B. 5 Articulação com outras entidades		b) Fomentar a partilha de conhecimento e experiência com as Autoridades Administrativas através de reuniões setoriais anuais, com vista a melhorar a articulação com estas entidades.
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público		Conferir atenção à importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação.
B. 8 Valorização da intervenção em julgamento		Recurso a assessor técnico (nos termos conjugados dos artigos 41.º/1 do RGCO, 4.º do CPP, 50.º e 601.º do CPC) para os Recursos de Impugnação Judicial mais complexos em razão da matéria mais técnica do seu objeto.
B.10 Cooperação com demais profissões judiciárias	Ações a desenvolver:	Articulação com as demais profissões judiciárias, nomeadamente com os magistrados judiciais, de modo a que se evite a sobreposição de diligências e julgamentos.
C. CELERIDADE		
C.1 Decisão de mérito em tempo útil		a) Pugnar pela apresentação à distribuição, nos 10 dias úteis subsequentes à data de entrada no MP, da totalidade dos processos de contraordenação vindos das Autoridades Administrativas;
		b) Controlo dos prazos de prescrição do procedimento contraordenacional e da coima com a aposição na capa dos autos da respetiva informação;

	c) Assegurar que, em 90% dos requerimentos executivos (coima e/ou custas processuais), as diligências pré-executivas não ultrapassem 60 dias.
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL	
D.1 Política de comunicação	Colaboração no sentido da inserção na página da comarca, integrante do site *http://comarca-santarem.ministeriopublico.pt/,* de conteúdos informativos acerca do TCRS com interesse para a Comunidade em geral, ou no SIMP temático "Concorrência".
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
	b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.

OBJETIVOS PROCESSUAIS
II Oficiais de justiça

1. Objetos:	a) Continuar a proceder à inventariação dos bens apreendidos nos inquéritos, incluindo dinheiro depositado em instituições bancárias, diligenciando-se para que o magistrado promova o respetivo destino final, limpando-se os espólios e os depósitos de objetos respeitantes a processo findos;
	b) Mencionar na capa dos processos a existência de objetos;
	c) Proceder ao registo dos objetos no sistema informático;
	d) Colocar listagem, extraída do sistema informático, e mantê-la atualizada, na contracapa do processo, com menção discriminada dos respetivos objetos, apreensão, eventual decisão e seu cumprimento, com indicação das respetivas datas e número de folhas dos autos;
	e) Pugnar pelo adequado registo da apreensão de veículos automóveis, designadamente nas plataformas *Citius* e da Espap.
2. Vistos em correição e remessa ao arquivo:	a) Diligenciar para que todos os processos que se encontrem a aguardar a aposição de visto em correição há mais de 6 meses, sejam submetidos a despacho do magistrado do Ministério Público;
	b) Submeter regularmente a visto em correição os processos que vão findando, até 3 meses após o decurso dos prazos previstos legalmente, em especial nos inquéritos;
	c) Remeter regularmente ao arquivo os processos que vão, entretanto, findando, e, pelo menos, uma vez por semestre.

3. Registo	a) Proceder ao registo e classificação rigorosa dos diversos atos no *Citius/Habilus* e manter o registo atualizado com o estado evolutivo dos processos;
	b) Distribuir os expedientes relativos a processos sumários fase preliminar na unidade "Procuradoria Local Genérica" em vez do DIAP, uma vez que se trata de processos diferenciados dos inquéritos, ainda que possam "baixar" a inquérito;
	c) Digitalização do expediente destinado aos requerimentos executivos (TCRS) e aos inquéritos;
	d) Alarmar todos os prazos, com especial atenção aos respeitantes a processos e atos urgentes e prazos de prescrição;
	e) Com vista a melhor documentar os inúmeros despachos realizados pelos magistrados, presentemente não contabilizados e melhor definir a transição entre momentos e fases processuais distintas, proceder ao registo na unidade Secção Central/MP como participação ou processo dos papéis recebidos para iniciar processos judiciais das espécies, respetivamente, Acidente de Trabalho (F. Conciliatória) e Recurso de Contraordenação, abrindo conclusão ao respetivo magistrado para que lavre o pertinente despacho, no *Citius*, de remessa à distribuição (em vez de o fazer manuscrito como agora) ou de determinação de diligências prévias que se mostrem necessárias anteriormente à transição para a fase judicial do mesmo expediente.
4. Movimentação processual	a) Junção de documentos, requerimentos e outros papéis no prazo máximo de, entre 5 a 7 dias;
	b) Abertura de conclusão subsequente à junção referida em a) no prazo máximo de 5 dias;
	c) Cumprimento de despachos interlocutórios de magistrado no prazo máximo de, entre 5 a 8 dias;

	d) Cumprimento de despachos finais de magistrado no prazo máximo de 15 dias;
	e) Movimentação do processo em não mais de 10 dias após o termo dos prazos normais;
	f) Processos e diligências urgentes: cumprimento no próprio dia ou, nos casos em que tal não se mostre possível, no dia seguinte;
	g) Comunicação entre as procuradorias locais (fora da sede) e TIC quando se prefigure a apresentação de detidos para interrogatório;
	h) Simplificação dos termos do inquérito, dispensando a impressão das convocatórias de testemunhas ou dos ofícios de insistência que tenham sido elaborados na plataforma *Citius*;
	i) Aproveitamento dos traslados de inquéritos para suporte à intervenção em contexto de julgamento, dispensando o esforço da recolha de fotocópias de atos de inquéritos.
5. Atendimento ao público	Registo do atendimento efetuado por oficial de justiça, após prévio preenchimento pelo cidadão requerente de ficha própria, onde sucintamente expõe o assunto/pretensão.
6. Contabilidade processual	Atempada emissão e submissão das certidões executivas à Autoridade Tributária, nos termos da Lei n.º 27/19, de 28/3 e n.º 2, do artigo 35.º do Regulamento das Custas Processuais, devendo, para tanto, em sede de inquérito, ser observado o disposto no artigo 28.º do Regulamento das Custas Processuais.

Santarém, 10 de novembro de 2020

O magistrado do Ministério Público coordenador

[Assinatura Qualificada] José Branco

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Branco
Dados: 2020.11.10 17:35:31 Z

(José Manuel Branco)